

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 835-C, DE 1999

Acrecenta parágrafo ao art. 115 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 115. ....

.....  
§ 7º As placas dos veículos identificados no País, à exceção dos pertencentes ao corpo diplomático de outros países, deverão exibir o desenho da bandeira nacional e o nome 'Brasil'." (NR)

Art. 2º Os veículos em circulação e os fabricados até doze meses após a data da entrada em vigor desta Lei deverão cumprir a exigência do art. 1º por meio de adesivo fixado nas placas, a partir da primeira renovação anual do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Art. 3º Os veículos fabricados após doze meses da data da entrada em vigor desta Lei deverão cumprir a exigência do art. 1º por meio de gravação nas placas, vedado o uso de adesivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado NEY LOPES  
Presidente

Deputado ALDIR CABRAL  
Relator